



## **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

### **EDITAL Nº 001/2022**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR (MANDATO 2022 - 2024)

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº. 1.629/2014 de 19 de março de 2014 torna público o Edital para CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1- Este Edital visa a convocação da Sociedade Civil Organizada para eleição de representantes para a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - COMSEA, para o triênio de 2022 à 2024, conforme disposições estabelecidas no artigo 4º, §2º, da Lei Municipal nº 1.629/2014 de 19 de março de 2014.

1.2 - DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - COMSEA.

#### **1.3 - DA COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral instituída através da Resolução nº 001/2022, composto por 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo que terão as seguintes atribuições:

- I.** Organizar e garantir a lisura do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil para o triênio de 2022 à 2024;
- II.** Receber e analisar a documentação de habilitação de eleitores e candidatos que concorrerão às vagas do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - COMSEA;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- III. Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil;
- IV. Habilitar eleitores e candidatos, de acordo com as condições previstas neste Edital;
- V. Decidir sobre recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo seu representante;
- VI. Decidir com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Edital.

### 2- O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – COMSEA.

2.1- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ribeirão do Pinhal - COMSEA, é órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Governo Municipal, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes, para Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ações que visem promoção e a garantia do direito à alimentação adequada.

2.2- A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada e é considerada serviço público relevante.

### 3- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - COMSEA:

3.1- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ribeirão do Pinhal - COMSEA, tem as seguintes atribuições:

- I - manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com a legislação vigente;
- II - estabelecer diálogo permanente entre o governo e as organizações sociais nele representadas;
- III - formular diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implantados pelo Governo;
- IV – elaborar projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Ribeirão do Pinhal;
- V - desenvolver formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando prioridades;
- VI - estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sustentáveis que fundamentem as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;



## **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

VII - acompanhar, opinar, sugerir e encaminhar projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar o direito à alimentação adequada;

VIII – organização e implantação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – estabelecer relações e cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

X – denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à situação de insegurança alimentar e nutricional como violação de direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XI- propor ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, voltadas para segmentos específicos da população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos;

XII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para o acompanhamento e defesa do direito humano a alimentação adequada;

XIII - promover intercâmbio com organismos de outros Municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão do Pinhal e consolidar as políticas públicas de enfrentamento à fome e doenças crônicas consequentes da má alimentação;

XIV - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão do Pinhal - COMSEA, sempre que se fizer necessário.

### **4 – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - COMSEA:**

4.1- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Ribeirão do Pinhal – COMSEA, será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros sendo 2/3 da sociedade civil e 1/3 de representantes do Poder Público, preferencialmente, ou por no mínimo a maioria de representantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

#### **4.1.1. Representantes do Governo:**

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

IV- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.

4.1.2. Representantes da sociedade civil:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de Fórum de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros.

### 5. DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

5.2. A eleição dos representantes da sociedade civil interessados em compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será da seguinte forma:

- a) As 08 (oito) entidades mais votadas terão direito, observado o seguimento que representam, ao assento no Conselho, na condição de titular;
- b) As 08 (oito) entidades mais votadas subsequentes terão direito, observado o seguimento que representam, ao assento no Conselho, na condição de suplente.

5.3. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ribeirão do Pinhal - COMSEA, que estiverem representando a sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de dezoito anos;
- c) atuar ou residir no território do Município de Ribeirão do Pinhal;
- d) representar movimentos, associações, organizações ou ser reconhecido pela área que representa por notória atuação pela promoção da melhoria da qualidade de vida e o direito humano a alimentação adequada justa e solidária.

### 6- DAS INSCRIÇÕES:

6.1 - Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão do Pinhal, para o Triênio de 2022 a 2024, representantes de entidades da sociedade civil, que possuam atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional, ou possam colaborar com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

6.2- Os interessados em participar da seleção para Conselheiro, deverão encaminhar a partir do dia 21 de janeiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2022, ficha de inscrição conforme modelo constante no anexo 1 deste edital, preenchida corretamente.

6.3- Para a inscrição, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do comprovante de endereço da entidade no âmbito municipal;
- II - cópia da cédula de identidade (RG) do representante indicado pela entidade;
- III – ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);

6.4- A ficha de inscrição com os documentos obrigatórios deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 08h30 as 11:30, e das 13h00 as 17h00.

6.5- A eleição do COMSEA ocorrerá no **dia 21 de fevereiro de 2022**, no período das 08 horas às 11 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Paraná nº. 986, Centro, Ribeirão do Pinhal -PR.

6.6- O resultado será divulgado na Imprensa Oficial do Município e na própria sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1- O credenciamento de eleitor será realizado na própria sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2- Serão elegíveis representantes da sociedade civil habilitados para o processo.

7.3- Cada eleitor depositará em urna uma única cédula indicando o representante de cada uma das entidades previstas no item 4.1.2, podendo votar em até 08 representantes.

7.4- Os 08 (oito) representantes mais votados, entre as categorias previstas no item 4.1.2, deste edital, estarão aptos para compor o Conselho como titulares, e os 08 (oito) subsequentes como Conselheiros suplentes.

7.5- Os Conselheiros titulares eleitos poderão:

I) por consenso, indicar o presidente;

II) não havendo consenso, os Conselheiros Titulares eleitos poderão se colocar como candidatos à presidência do Conselho observado o seguinte procedimento: a) havendo um único candidato, haverá aclamação pelos demais titulares por maioria simples; b) havendo mais de um candidato, será realizado processo de eleição no qual os representantes titulares da sociedade civil, votarão de forma aberta, sendo eleito o candidato com maior número de votos.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

7.6- Posteriormente será expedida portaria pela Chefe do Poder Executivo Municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes, conforme §4º do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.629/2014.

### **8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

8.1- Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, através do telefone (43) 3551-2515.

8.2- Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

8.3- A Administração Pública Municipal poderá rever, alterar ou complementar o presente edital.

Ribeirão do Pinhal, 20 de Janeiro de 2022

José Roberto da Silva  
Presidente do CONSEA



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

(Anexo I)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - COMSEA.

Entidade:

Endereço:

Segmento: CNPJ (se possuir):

Telefone 1:

E-mail:

Presidente/Representante legal:

RG do Presidente/Representante legal:

Nome Representante TITULAR da entidade:

R.G.:

Telefone 1:

E-mail:

Função que desempenha na entidade:

Nome Representante SUPLENTE da entidade:

R.G.:

Telefone 1:

E-mail:

Função que desempenha na entidade:

Ribeirão do Pinhal/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.